

**LEI Nº 1072/2003**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o Lote Rural nº 52, da Gleba 41-DV, de propriedade do Município de Dois Vizinhos.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortuli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o **Lote Rural, sob nº 52**, da Gleba nº 41-DV, do Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, deste Município e Comarca, com **área de 4.200 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados)**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 8.575, Livro 2 -AD, fls. 175, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, localizado na Linha Nossa Senhora Aparecida (antiga Linha Verza).

**Parágrafo único** - Sobre o imóvel referido neste artigo, funcionava a Escola Rural Municipal José de Alencar, desativada pelo Decreto nº 3674/98.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no art. 1º desta Lei, foi avaliado em **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, designada pelo Decreto nº 4480/2002 e deverá ser alienado por valor igual ou superior de acordo com as condições a serem estabelecidas na Concorrência Pública, mencionada no art. 3º desta Lei.

**Art. 3º** - A Alienação de que trata esta Lei, será formalizada por processo de licitação na modalidade de Concorrência, seguindo os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo Edital deverá estabelecer as condições necessárias e legais para a transação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de  
setembro do ano de dois mil e três, 42º ano de  
Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortuli**  
**Prefeito**